Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Jun-2014-13:33-020134-1/1

O Vereador Infra-assinado **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA- PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº. 138 /2014.

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei 4.260 de 15 de abril de 2014.

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.260 de 15 de abril de 2014 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica Instituída no Município de Pato Branco a "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 24 do mês de maio."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de junho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 138 /2014.

O presente Projeto tem por objetivo instituir em nosso Município a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia, incluindo esta semana no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Não se pode perder de vista que, a pedofilia é a perversão sexual onde a atração sexual de um indivíduo adulto ou adolescente volta-se para uma criança, logo, o combate a pedofilia deve ser uma medida constante, tomada pelos entes públicos e pela população em geral, pois somente assim poderemos acabar com tamanho problema social.

Não podemos perder de vista que, além de incentivar o poder público e a população de um modo geral a combater a pedofilia, visa incentivar a realização de eventos para que os cidadãos possam contribuir para a o desaparecimento desse crime que tanto prejudica nossa sociedade.

Diante desse fato, requer seja alterada a *Semana Municipal – Todos contra a Pedofilia* para 18 a 24 do mês de maio de cada ano, revogando com isso a semana instituída pela Lei 4.260/2014, para que os trabalhos coincidam com as atividades já desenvolvidas pelo CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em nosso Município.

Pato Branco, 09 de junho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV

Projeto de Lei nº 138/2014
Autoria: Geraldo Edel de Oliveira (PV)

PARECER JURÍDICO

O vereador Geraldo Edel de Oliveira (PV) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei nº 4.260, de 15 de abril de 2014, que institui a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

Aduz na justificativa, em síntese, que a alteração da data de realização da semana "todos contra a pedofilia" coincidirá com trabalhos feitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que facilitaria, assim, o alcance normativo da referida legislação.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Trata-se de proposição legislativa que visa apenas e tão-somente alterar dispositivo da Lei nº 4.260/2014, que instituiu a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia, a fim de que seja realizada de 18 a 24 de maio, anualmente.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário. Destaca-se que a Lei objeto da alteração foi objeto de análise jurídica recentemente, o que desmerece maiores digressões a respeito.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Ante o exposto, ante a desnecessidade de uma análise mais aprofundada do tema, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 11 de agosto de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 138/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 138/2014, de 18 de junho de 2014– Altera o artigo 1º da Lei nº 4260, de 15 de abril de 2014.**

O presente projeto de lei, muda a data da Semana "Todos contra a pedofilia. Aduz na justificativa, em síntese, que a alteração da data de realização da semana "todos contra a pedofilia" coincidirá com trabalhos feitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que facilitaria, assim, o alcance normativo da referida legislação.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

Protocolo Geral -18-Ago-2014-10:51-020674-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de agosto de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele-PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 4.260, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Institui a *Semana Municipal Todos contra a Pedofilia* no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a "*Semana Municipal Todos contra a Pedofilia*" a ser realizada anualmente entre os dias 6 (seis) e 12 (doze) do mês de outubro.

Art. 2º A *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia* passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 3º A *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia* terá por escopo conscientizar a população mediante informativos educativos, palestras, audiências públicas, conferências entre outras formas que a sociedade possa conhecer melhor e debater sobre o assunto e debater sobre iniciativas que visem o combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Parágrafo único. Para a realização do evento deverá ser criada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, uma comissão paritária em conjunto do Poder Executivo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, objetivando a realização do evento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para a realização e organização da *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.*

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo Estadual e representantes dos seguimentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e também debaterem em audiências públicas, conferências, palestras e demais ações que visem o combate do crime de pedofilia.

Art. 7º Deverá o Poder Executivo Municipal organizar as demais normas necessárias para a realização da *Semana Todos Contra a Pedofilia.*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 25/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2014

O Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 138/2014, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei nº 4.260, de 15 de abril de 2014, que institui a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

A alteração da data de realização da semana "todos contra a pedofilia", coincidirá com trabalhos feitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que facilitaria, assim, o alcance normativo da referida legislação.

Trata-se de proposição legislativa que visa apenas e tão-somente alterar disposito da Lei nº 4.260/2014, que institui a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia, a fim de que seja realizada de 18 a 24 de maio, anualmente.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de agosto de 2014.

Augustinho Polazzo (PROS) - Membro

Enio Ruaro (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 19-Ago-2014-09:01-020748-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 138/2014

Altera o art. 1º da Lei nº 4.260, de 15 de abril de 2014.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.260, de 15 de abril de 2014, que institui a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia no Município de Pato Branco, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 24 do mês de maio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 138/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6183 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 89

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.414, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o art. 1º da Lei nº 4.260, de 15 de abril de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.260, de 15 de abril de 2014, que institui a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia no Município de Pato Branco, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 24 do mês de maio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 138/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 18 de Setembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0686

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.414, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o art. 1º da Lei nº 4.260, de 15 de abril de 2014.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.260, de 15 de abril de 2014, que institui a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia no Município de Pato Branco, passa a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 24 do mês de maio."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 138/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.
Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod113583

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 138/2014

RECEBIDA EM: 18 de junho de 2014

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 4260, de 15 de abril de 2014.
(muda a data. Fica instituída no Município de Pato Branco a "Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia" a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 24 do mês de maio)

AUTOR: Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 18/06/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11/08/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14/08/2014
Relator: Vilmar Maccari – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 411, de 28 de agosto de 2014.

Lei nº 4414, de 15 de setembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6183, de 18 de setembro de 2014, p. B9; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 686, de 18 de setembro de 2014.